

No TSE, Alexandre de Moraes propõe inelegibilidade por rachadinha

A condenação por improbidade administrativa pela prática da rachadinha, em que o parlamentar obriga funcionários do gabinete a devolver parte de seus salários sob ameaça de exoneração, tem como consequência automática o reconhecimento do prejuízo ao erário. Por isso, é geradora de inelegibilidade.

Divulgação



TSE discute se rachadinha na Câmara Municipal de São Paulo causou dano ao erário, requisito para inelegibilidade
Divulgação

Essa foi a tese proposta pelo ministro Alexandre de Moraes ao Tribunal Superior Eleitoral na manhã desta quinta-feira (8/4). É a primeira vez que a corte enfrenta o tema. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Luís Felipe Salomão.

O caso concreto trata de Maria Helena Pereira Fontes (PSL), que concorreu a vereadora por São Paulo em 2020, apesar de condenada pela prática da rachadinha. A pena aplicada foi de devolução de R\$ 146,3 mil ao município, pela improbidade administrativa com enriquecimento ilícito. O caso transitou em julgado em 2011.

O Ministério Público Eleitoral sustenta que à situação dela se aplica a inelegibilidade de 8 anos prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "L" da Lei Complementar 64/1990. A norma trata dos condenados por improbidade que importe não apenas enriquecimento ilícito, mas também lesão ao patrimônio público.

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo entendeu que não houve lesão ao erário, pois o dano se restringiu ao patrimônio privado dos servidores comissionados que eram obrigados a devolver o salário. Assim, manteve o registro de candidatura.

TSE



Para ministro Alexandre, lesão ao erário está confirmada porque verbas que não fossem usadas pelo gabinete seriam devolvidas
TSE

O ministro Alexandre de Moraes propôs a reforma desse entendimento. Concluiu que a rachadinha representa conluio entre assessoria e o próprio vereador que fere os cofres públicos porque, no sistema remuneratório do legislativo municipal, as verbas dos gabinetes que são destinadas a pagamento de pessoal, mas não usadas, devem ser devolvidas.

O ministro Luís Felipe Salomão pediu vista de forma imediata e indicou que deve divergir desse entendimento. "O que me preocupa aqui é que há assentado na ação de improbidade que houve efetivamente o trabalho por parte dos servidores, o que, em tese, afastaria o dano ao erário. Temos que analisar as especificidades", disse.

Ainda assim, o ministro Luiz Edson Fachin decidiu adiantar voto para seguir o relator. Já o ministro Luís Roberto Barroso não votou, mas lembrou que votou pela inelegibilidade no julgamento da **Ação Penal 864**, paralisada no Supremo Tribunal Federal por pedido de vista do ministro Nunes Marques. Ela trata do caso do deputado federal Silas Câmara, outro que teria praticado a rachadinha.

Lucas Pricken



Julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Luís Felipe Salomão
Lucas Pricken

Flacidez republicana

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, o precedente a ser fixado pelo TSE pode influenciar que as

câmaras municipais brasileiras mudem a fórmula para fixar a remuneração dos assessores parlamentares. Segundo ele, a legislação sobre o tema é o que facilita o exercício da rachadinha.

O caso da Câmara Municipal de São Paulo exemplifica bem. A Lei Municipal 13.637/2003 estabelecia, à época dos fatos, que os vereadores teriam verba específica para gastar com contratação como bem entenderem. À época, o valor era de R\$ 71,5 mil para contar com até 17 assessores. A escolha ficaria a critério do parlamentar.

Como os salários não são tabelados, era o vereador que definia quanto cada um ganharia, com o compromisso de devolver o que sobra. É por isso que, se houvesse uma definição direta com o assessor de que ele teria de devolver parte do salário, essa verba estaria desviada do erário público, já que caso contrário seria devolvida pelo gabinete.

"Esse mecanismo é de uma flacidez republicana gigantesca. Sob o manto de se justificar que fica mais fácil ao vereador contratar pessoas com salários diferentes, isso acaba permitindo uma agregação ilícita da verba de gabinete à remuneração dele", criticou o relator.

Nelson Jr./STF



Ministro Luiz Edson Fachin adiantou voto e seguiu o relator, entendendo pela inelegibilidade de quem cometeu o ilícito
Nelson Jr./STF

"A rachadinha só é facilitada exatamente em virtude dessa legislação. O assessor, quando é chamado, não sabe quanto vai receber. Não há uma tabela. Se o vereador fixa um valor e manda devolver o resto, o prejuízo não é do assessor que já sabia disso: é do erário", acrescentou.

O voto segue o que defendeu, na tribuna virtual, o vice-procurador-geral eleitoral, Renato Brill. Ele disse que, ainda que seja possível a existência de danos ao erário sem enriquecimento ilícito, o contrário não pode acontecer. Se alguém enriqueceu ilicitamente por meio de verbas públicas, está configurado o dano ao erário.

Definiu a prática da rachadinha como "uma forma vil de arrecadação criminosa de recurso publico por parte de agente político". "Onde está, aqui, a moralidade e probidade para futuro exercício do mandato?", indagou.

0600235-82.2020.6.26.0001

Texto alterado para correção de informação às 13h28. A candidata a vereadora não foi eleita em 2020

Date Created

08/04/2021